

EMENDA
A LEI ORGÂNICA Nº 09/2000”.

“Dá nova redação ao inciso XXXIX do art. 16 da Lei Orgânica do Município”

A Mesa da Câmara Municipal de Alpinópolis promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - A redação do inciso XXXIX do Art. 16 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXXIX - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, no prazo máximo de dez (10) dias”.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2000.














